



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.045 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/12/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.19649/2013, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP do MUNICÍPIO DE NITERÓI para o projeto de requalificação urbana dos espaços públicos da área de abrangência da operação consorciada da área central do Município de Niterói e revitalização da frente marítima,
- os termos da Resolução INEA nº 129, de 03/12/2015,
- o despacho da Diretora de Licenciamento da DILAM/INEA, datado de 13/12/2016, que propôs o indeferimento do requerimento da Licença Prévia – LP,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP do MUNICÍPIO DE NITERÓI para o projeto de requalificação urbana dos espaços públicos da área de abrangência da operação consorciada da área central do Município de Niterói e revitalização da frente marítima.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/12/2016, págs. 12